



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 10/2025.

AUTOR: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”).

ASSUNTO: Denomina de “Vicente Aparecido Cardozo” o campo de futebol Society localizado na Rua Santa Inês, s/n, bairro Vila Santa Fé, em Pirassununga/SP.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Luiz de Deus, pelo qual se pretende denominar de “Vicente Aparecido Cardozo” o campo de futebol Society localizado na Rua Santa Inês, s/n, bairro Vila Santa Fé, em Pirassununga/SP. Justificativa do projeto que traz breve biografia da vida do homenageado, acompanhada de certidão de óbito e de declaração do Setor de Patrimônio do Município, que atesta que o bem não possui outra denominação.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, fica dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular.

Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, estando disposta no art. 25, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, inclusive, a competência dos Câmara Municipal para a “*dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas*”.

Assim, correta a propositura por membro do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Importante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP, reconheceu, em regime de repercussão geral (Tema 1070), a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de bens públicos:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (Tema 1070)

Por fim, ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre denominação de via pública, evidenciado está o interesse local.

Do ponto de vista formal, portanto, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, também não vislumbro qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa reconhecer a importância e preservar a memória de munícipe que contribui para o crescimento da cidade, estando o projeto devidamente instruído com cópia da certidão de óbito do homenageado, atendendo-se o requisito legal para o ato.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição e com as leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Não havendo inconstitucionalidade ou ilegalidade visíveis na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CXZ75G3BT1Y4N07Y>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CXZ7-5G3B-T1Y4-N07Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 10/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: CXZ7-5G3B-T1Y4-N07Y